



UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

RESOLUÇÃO CEPE nº 056/2019.

Altera o Regulamento do Programa “Top Five” da UNICEUMA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade CEUMA - UNICEUMA, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no Art. 13, Parágrafo único, inciso VI, combinado com o Art. 18, inciso X, do Estatuto da UNICEUMA, considerando o teor do MEMO PROG 021/2019, da Pró-Reitoria de Graduação, que propõe a atualização do Regulamento do Programa “Top Five” da UNICEUMA,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o Programa “Top Five”, o qual tem a finalidade de incentivar a competição saudável e premiar os cinco melhores discentes de cada turma, regularmente matriculados na IES, em função de seu desempenho acadêmico.

§ 1º Serão considerados para a classificação apenas os estudantes que possuírem coeficiente igual ou superior à nota 7 (sete), de acordo com a média aritmética das notas de todas as provas realizadas no semestre anterior.

§ 2º Não participarão alunos do primeiro período.

§ 3º A premiação será para alunos do segundo ao último período de todos os cursos da IES.

Art. 2º A classificação será feita da seguinte forma:

§ 1º Média aritmética das notas de todas as provas realizadas no semestre anterior ao vigente, incluindo as provas substitutivas.

§ 2º Provas não realizadas “S/N” (sem nota) no 1º e 2º bimestres serão contabilizadas no cálculo da média.

§ 3º As disciplinas cursadas em dependência/adaptação serão excluídas do cálculo da média.

§ 4º Quando houver a unificação de turmas, para efeito do cômputo do Top 5, será considerada apenas uma única turma, a atual, composta por todos os alunos matriculados nesta.

§ 5º Quando for turmas ancoradas, para efeito do cômputo do Top 5, serão considerados os cinco melhores alunos de cada turma.

§ 6º Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – menor número de provas substitutivas realizadas no período de avaliação;
- II – maior frequência em todas as disciplinas no período de avaliação;
- III – maior idade.



UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

§ 7º Serão excluídos da apuração os discentes que tenham no semestre avaliado:

- I – cursado disciplinas em regime especial, por dependência ou adaptação;
- II – solicitado calendário especial de prova(s);
- III – alunos que tenham disciplinas aproveitadas no semestre avaliado.

Art. 3º A data do processamento da classificação TOP 5 será de até 15 (quinze) dias após o término do prazo final de matrícula, exceto a que se refere a 2019.2, tendo em vista a definição desta já em calendário acadêmico.

§ 1º Após esse processamento, será publicada uma relação provisória dos classificados no site da IES.

§ 2º Após essa publicação, o aluno que desejar revisão sobre a classificação, deverá solicitá-la via e-mail à Coordenação de curso, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A Coordenação de curso, no prazo de 03 (três) dias úteis, emitirá parecer sobre a revisão do discente.

§ 4º Decorridos esses prazos, respondidos os recursos, a Pró-Reitoria de Graduação publicará relação definitiva dos classificados no site institucional.

§ 5º Quaisquer alterações de notas – resultantes de requerimentos de retificação de nota ou revisão de prova, calendário especial ou afins, por exemplo - efetuadas após a classificação TOP 5, não serão consideradas para a reclassificação.

§ 6º Após processamento da classificação TOP 5, as Coordenações organizarão a entrega do prêmio.


Art. 4º A premiação consistirá:

- I – Registro no Histórico Escolar do discente;
- II – outras, a serem definidas semestralmente.

Art. 5º O recebimento da premiação ficará condicionado à assinatura de Termo, constante no Anexo I deste edital, em que o discente declarará ter conhecimento e expressará concordância com este Regulamento, além de autorizar o uso de sua imagem em todas as formas de mídia em que venha a ser divulgado o projeto.

Art. 6º A vigência deste programa é por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento, sem prévia comunicação aos eventuais interessados.

Sala dos Colegiados Superiores, São Luís, 15 de julho de 2019.


Profª Cristina Nitz da Cruz
Presidente